



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE
IPANEMA
- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

LEI Nº 654/2008.

“Fixa subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Conceição de Ipanema/MG, para vigorar na legislatura subsequente”.

O Prefeito Municipal de Conceição de Ipanema. Faço saber que a Câmara aprovou e eu, em nome do povo, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

A Câmara Municipal de Conceição de Ipanema, no uso de suas atribuições legais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal considerando o disposto nos artigos 29, inciso V, 37, incisos X e XI, 39, § 4º, 150, inciso II, 153, inciso III e 153 § 2º inciso I, todos da Constituição da República Federativa do Brasil c/c o disposto no artigo 14, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Conceição de Ipanema, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Conceição de Ipanema ficam fixados a partir de 1º de janeiro de 2009, da seguinte forma:

I – Prefeito Municipal: R\$ 4.727,25

II – Vice-Prefeito: R\$ 2.363,62

III – Secretários Municipais: R\$ 1.245,00

Art. 2º - Para fins e efeitos desta Lei, subsídios é o valor fixado em parcela única e mensal, como forma de retribuição ao efetivo exercício de cargo ou função que o agente político do Município seja titular.

Art. 3º - É vedado incluir no subsídio de qualquer agente político qualquer espécie de parcela remuneratória, inclusive gratificação, abono, prêmio, adicional, ajuda de curso e verba de representação.

Art. 4º - Os agentes políticos do Município, farão jus, exclusivamente, segundo o caso, à recepção de diárias, destinadas à cobertura de despesas com transportes, alimentação e estada, a título de ressarcimento, nos casos de deslocamento do Município e a serviço do Poder Legislativo, ou para participação de evento relacionado ao aperfeiçoamento do vereador, nesta condição.

Art. 5º - Para a correção monetária dos subsídios da presente Lei, será adotado o IGPM ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme disposto no art. 37, inciso X, parte final, da Constituição Federal, desde que não ultrapasse os limites estabelecidos nas Emendas Constitucionais nº. 19/98 e 25/2000 e Lei Orgânica do Município.

Art.6º - Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas nos orçamentos do Município de Conceição de Ipanema/MG.

Mandamos, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Conceição de Ipanema, 02 de outubro de 2008.

Gottfrid Kaizer
Prefeito Municipal